



## Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

### DECRETO Nº. 252/2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica criada no município de Nova Fátima a Casa de Acolhimento Institucional, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 – ECA, sendo nomeada de “CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL **RESTAURANDO SONHOS**”

Parágrafo único – A organização e funcionamento da Casa de Acolhimento serão previstas pela criação do seu Regimento Interno, que será aprovado pelos conselhos competentes e ratificado por ato administrativo do executivo.

**Art. 2º.** A Casa de Acolhimento terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.

**Art. 3º.** O atendimento oferecido pela Casa de Acolhimento será de competência do departamento municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio municipal ou locado, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

**Art. 4º.** A Casa de Acolhimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional do Município de Nova Fátima e por profissionais contratados, sob a coordenação da Assistência Social.

**Art. 5º.** Se houver necessidade para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à Casa de Acolhimento.



## *Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

---

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a Casa de Acolhimento.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a Casa de Acolhimento deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de monitor social, nos termos da presente lei municipal, cujos serviços serão prestados na Casa de Acolhimento.

**Art. 7º.** As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de dezembro de 2021.

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**

Prefeito Municipal